



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI N° 11.267 – 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Prado Ferreira, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº 041/2025-PJ

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Prado Ferreira e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, e especial compreensão e apoio para sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA, com Requerimento de convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveito ao ensejo para manifestar à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915

Assinado de forma digital por
SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.12.09 16:35:14 -03'00'

Silvio Antonio Damaceno
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Álvaro Gonçalves da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Prado Ferreira - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Prado Ferreira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por 01 (um) ano, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 410, de 16 de junho de 2015, que originalmente tinha duração de dez anos.

Parágrafo Único: A prorrogação de que trata o *caput* tem por finalidade garantir a continuidade das políticas e metas educacionais no âmbito municipal, enquanto se aguarda a aprovação e entrada em vigor do novo Plano Nacional de Educação (PNE) e a subsequente adequação e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação estabelecido no Art. 1º, o Plano Municipal de Educação (Lei nº 410/2015) permanecerá em pleno vigor e eficácia, mantendo-se inalteradas todas as suas diretrizes e a obrigatoriedade de acompanhamento e avaliação periódica por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e do Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, deverá iniciar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação que vier a ser aprovado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 - 21/12/1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUASÃO PAULO, 191 - FONE (43) 3244-1143 - CEP 86618-000
PRADO FERREIRA - ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por escopo dispor “sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Prado Ferreira e dá outras providências”.

O Plano Municipal de Educação (PME) em vigor foi estabelecido com duração de dez anos, abrangendo o ciclo 2015-2025.

Considerando que a legislação educacional federal impõe que os Planos Municipais de Educação sejam elaborados em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE), e tendo em vista que o novo PNE ainda está em tramitação e aprovação no Congresso Nacional, torna-se imprescindível a prorrogação do PME de Prado Ferreira.

O objetivo desta prorrogação é assegurar que as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal continuem a organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base em um plano vigente.

Nesta senda, é imperativo conceder o tempo necessário para que o Poder Executivo, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, possa elaborar o novo Plano Municipal de Educação de forma adequada e alinhada com as novas diretrizes e metas que serão estabelecidas pelo vindouro Plano Nacional.

A prorrogação por um ano se apresenta como medida de cautela e responsabilidade administrativa, preservando a segurança jurídica e a continuidade das políticas públicas em educação.

Reiterando a importância desta matéria para o futuro da educação em Prado Ferreira, com esteio nos princípios da legalidade, finalidade, eficiência, e razoabilidade, norteadores dos atos administrativos, propõe-se a presente proposta normativa.

Ante ao Exposto, com esteio nos fatos e fundamentos supra, faz-se adequado o ajustamento oferecido, na forma da proposição que ora se submete à esta Egrégia Casa Legislativa para a análise e deliberação.

Paço Municipal “Deputado Homero Ogido”, aos 09 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915

Assinado de forma digital por
SILVIO ANTONIO
DAMACENO:97155292915
Dados: 2025.12.09 16:35:46 -03'00'

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal